



# CGM



Controladoria Geral do Município  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

---

**Parecer:** nº 061222-02/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2022.

**Processo:** nº 061222-02A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022 – DL/FMS, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS/PA.**

**Origem:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**Documento:** Comunicação Interna nº 221/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação e Contratos, Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2022 – DL/FMS;

Pesquisa de Mercado, fls. 01, Ofício nº 425/2022 – GS/SMSU/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde ao Gabinete da Prefeita, fls. 02, Requerimento da Coordenação De Assistência Farmacêutica/CAF/SMS, fls. 03, Termo de Referência, fls. 04/09, cópia da Publicação no Diário Oficial da União, fls. 10, cópia da Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado, fls. 11, cópia da Ata de Sessão Deserta, fls. 12, Processo Administrativo nº 154/2022 – SEMAF/PMU, fls. 13;

Comprovante de Inscrição Estadual/cópia do e-mail com pedido de cotação/recebimento e Cotação da Empresa **POLYMEDH EIRELI, CNPJ: 63.848.345/0001-10**, fls. 14/19;

Comprovante de Inscrição Estadual/cópia do e-mail com pedido de cotação/recebimento e Cotação da Empresa **P R N SILVA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.156.192/0001-18**, fls. 20/23;

Comprovante de Inscrição Estadual/cópia do e-mail com pedido de cotação/recebimento da Empresa **D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 03.602.727/0001-37**, fls. 24/26;

Comprovante de Inscrição Estadual/cópia do e-mail com pedido de cotação/recebimento da Empresa **R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA, CNPJ: 83.929.976/0001-70**, fls. 27/29;

Comprovante de Inscrição Estadual/cópia do e-mail com pedido de cotação/recebimento e Cotação da Empresa **MED SAUDE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 19.558.415/0001-03**, fls. 30/32;

Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio, fls. 33, Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio, fls. 34, Despacho para Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 35;



**CGM**



**Controladoria Geral do Município**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
**CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60**

Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Contabilidade, fls. 36, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 37, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Tesouraria, fls. 38, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2022 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 39;

Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 40, Termo de Autorização pelo Gestor/Ordenador de Despesas à Comissão Permanente de Licitações, fls. 41, cópia do Decreto nº 01/2022 Comissão Permanente de Licitação, fls. 42, Processo Administração nº 154/2022 – SEMAF/PMU AUTUAÇÃO, fls. 43, cópia do Contrato Administrativo fls. 44/48; Despacho a Assessoria Jurídica, fls. 49, Parecer Jurídico fls. 50/56;

Cópia do e-mail do Departamento de Licitação e Contratos e Recebimento a Empresa **POLYMEDH EIRELI – CNPJ: 63.848.345/0001-10**, fls. 57, Documentos da empresa **POLYMEDH EIRELI – CNPJ: 63.848.345/0001-10**, fls. 58/132;

Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Controle Interno, fls. 133.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 005/2022 – DL/FMS.

### **PRELIMINARMENTE**

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

## **1 - RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 221/2022, requer análise e parecer acerca do Processo Dispensa de Licitação nº 005/2022 – DL/FMS – **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS/PA.**

## **2- ANÁLISE**

Em observância a solicitação apresentada conforme o Ofício nº 425/2022/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 005/2022 – DL/FMS, apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a



Controladoria Geral do Município  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa de licitação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, quais sejam: termo de referência, propostas de prestação de serviços, cotação de preços; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento; Documentos da Empresa; Minuta de contrato; Parecer Jurídico.

Verificou-se ainda que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado e aceito encontra-se justificado, uma vez que fora escolhida dentre as 03 (quatro) propostas ofertadas, a de menor valor e conseqüentemente a mais vantajosa à Administração Pública. (Empresa **POLYMEDH EIRELI – CNPJ: 63.848.345/0001-10**, com valor proposto de R\$ 647.150,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta reais); Empresa **P R N SILVA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.156.192/0001-18**, com valor proposto de R\$ 697.820,00 (seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte reais); Empresa **MED SAÚDE COMERCIO DE MEDICINAMENTOS EIRELI, CNPJ: 19.558.415/0001-03**, com valor proposto de R\$ 722.300,00 (Setecentos e vinte e dois mil e trezentos reais).

No tocante à contratação direta da Empresa **POLYMEDH EIRELI – CNPJ: 63.848.345/0001-10**, após a análise do Parecer Jurídico, a dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (artigo 24, II, da Lei 8.666/93), dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão, não havendo óbice à contratação da empresa.

### 3- CONCLUSÃO

Vale ressaltar que o processo possui Cotações que as datas não correspondem aos pedidos das mesmas.

Ante o exposto, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, opinando, ainda, pelo prosseguimento das demais etapas subseqüentes para a finalização do processo, contudo, recomenda-se também:

- 1- Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar

os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações, bem como, o chamamento da empresa vencedora para as devidas assinaturas.

2- Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do site da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e mural de licitação.

3- Declaração de ausência de contratação do mesmo objeto ou similar para o exercício financeiro de 2022;

4- A designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias, trabalhistas e FGTS que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais e *opina pela ratificação*.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 06 de novembro de 2022.

Controlador Geral do Município - CGM  
*Decreto Municipal nº 461/2021*